



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 106/2023

Divinópolis, 20 de novembro de 2023.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 106</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77210432</b>					
<b>PROCESSO SLA Nº: 2480/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo INDEFERIMENTO				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MBS COMERCIO E LOCACAO EIRELI	<b>CNPJ:</b>	09.393.990/0001-40		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MBS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b>	09.393.990/0001-40		
<b>MUNICÍPIO:</b>	São José da Varginha	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Não há incidência de critério locacional.					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	-		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>				
Andréa de Souza Silva - Engenheira Ambiental	CREA-MG 161596D				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>				
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental	1.326.324-9				
<b>De acordo:</b>					
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2				



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/11/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 20/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77208905** e o código CRC **6125B5F3**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0008419/2023-26

SEI nº 77208905



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) 2480/2023**

O empreendimento MBS Comércio e Locação Ltda localizado no município de São José da Varginha/MG, formalizou no dia 06/11/2023, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2480/2023, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-03-01-8: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor/degradador médio, enquadrado como Classe 3, sem incidência do fator locacional. Porém se encontra em área classificada como de Alta prioridade para conservação da biodiversidade, de acordo com a consulta à plataforma IDE SISEMA e refere-se ao Rio Paraopeba.

MBS Comércio e Locação Ltda é titular/requerente da poligonal ANM 830073/2007, em fase de “Requerimento de Lavra”, conforme averiguado em consulta na Agência Nacional de Mineração.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Andréa de Souza Silva, Engenheira Ambiental, CREA-MG 161596D e ART 20221255626.

O empreendimento já possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O imóvel onde se pretende instalar o empreendimento, Fazenda Antimônio, coordenadas geográficas Latitude 19°39'38.63" e Longitude 44°29'54.76", está registrado na matrícula 84082 Livro nº 02 RG, com área total de 84,53,80 ha no CRI da Comarca de Pará de Minas, possui reserva legal averbada, mas no registro não se verificou detalhes de área e tipo de vegetação. Na planta topográfica há uma demarcação de reserva com área de 16,750 hectares.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, n. MG-3163102-C5C1.4B17.292A.42CD.A21B.BD76.FD23.D0E4, no qual foram declaradas as áreas de preservação permanente, reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e uso consolidado. Nota-se que no cadastro está declarado com a matrícula anterior ao registro atual, mas ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

Na demarcação da área do empreendimento no SLA somente foi demarcada a poligonal da ANM que



contempla o empreendimento e as demais feições como a área autorizada para intervenção em APP, bem como a área ocupada pela infraestrutura do empreendimento (estradas e instalações como escritórios, refeitórios sanitários) não foram demarcadas.

No RAS foi informado que a fase do empreendimento é instalação a iniciar, mas foi verificado em imagens recentes disponíveis no Google Earth Pro, com data de 28/08/2023, que o empreendimento já iniciou suas atividades, com intervenções como se discorrerá a seguir.

O empreendimento obteve junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, previamente à formalização deste processo de licenciamento, a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA n. para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, representada pela área hachurada na cor cinza da imagem abaixo (planta anexada à autorização), que compreende 1,393 hectares. Como se vê, os pátios de areia autorizados pela imagem têm seus limites bastante próximos aos limites do imóvel rural, além destes também foi autorizada a passagem de tubulações e uma estrada de acesso de um pátio a outro. Ressalta-se que a APP estava parcialmente antropizada antes da autorização do IEF.

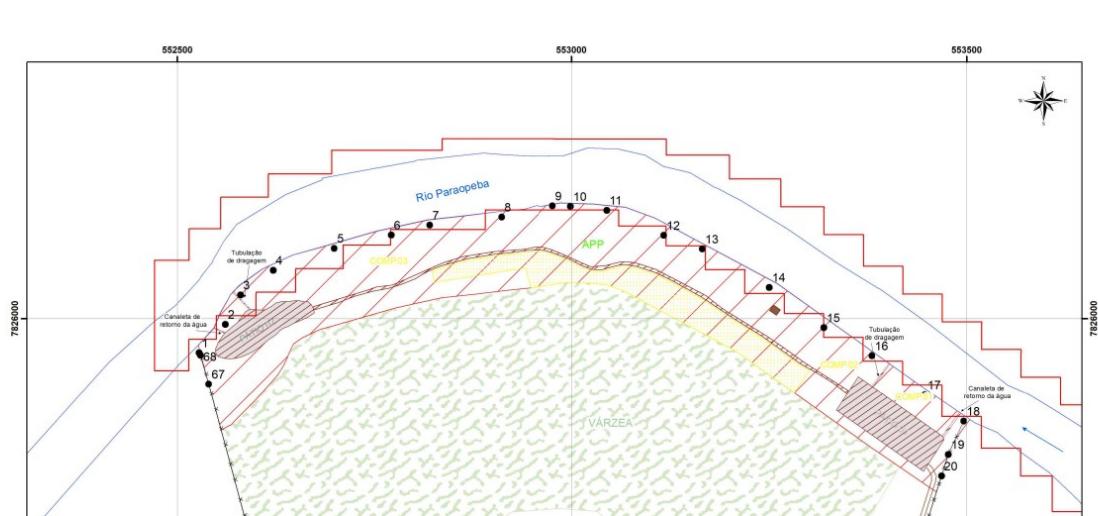


Figura 1 - Área autorizada para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Fonte: Processo SLA, planta anexada à AIA.

A AIA foi emitida em abril de 2022. Foi verificado no Google Earth Pro que há uma imagem para a região do empreendimento com data de 18/01/2021, onde se pode verificar a situação da APP, antes da emissão da AIA.



Figura 2 - Local do empreendimento. Perímetro do imóvel (amarelo).

Pela imagem acima, observa-se que já existia um depósito do lado esquerdo bem como o acesso adentrando a APP. Também se pode ver que as margens possuíam uma faixa de vegetação nativa. Já na imagem abaixo, com data de 28/08/2023, verificou-se que já foi realizada uma intervenção em APP, aparentemente uma terraplanagem do lado direito do imóvel, mas em local diverso do autorizado pelo IEF, além disso a vegetação arbórea que existia foi retirada parcialmente, num comprimento aproximado de 170 metros dentro da Fazenda Antimônio e também no imóvel confrontante.



Figura 3 - Imagem do imóvel em 28/08/2023, onde se verifica as intervenções em APP. Fonte Google Earth Pro.

As intervenções ambientais autorizadas pelo Instituto Estadual de Florestas estão vinculadas ao licenciamento ambiental, e só poderiam ser iniciadas após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada objeto do processo em pauta neste parecer.

Conforme informado no RAS a área diretamente afetada é de 7 ha, e a área de lavra é de 50 hectares. Não há coerência na informação quanto à área diretamente afetada, visto que dentro do imóvel Fazenda Antimônio, além da área que havia sido autorizada para intervenção em APP (1,393 hectares), não foi demarcada em planta quais as demais áreas que serviriam como apoio (escritório, sanitário, refeitório, vias de acesso). A estrada de acesso à rodovia a partir da APP tem cerca de 1080 metros e pela sua largura, em torno de 7 metros, a área impactada pela mesma tem em torno de 7560 metros quadrados. A soma da área do AIA junto com a estrada não chega a sete hectares. Além disso, o trecho do Rio Paraopeba na projeção das extremidades demarcadas na portaria de outorga e também dentro da poligonal ANM, é de aproximadamente dez hectares.

No SLA foi demarcada como área do empreendimento, a poligonal ANM que tem 50 hectares, mas não há viabilidade de exploração desta área que tem aproximadamente 5 km de percurso, pois o percurso do Rio cuja dragagem está autorizada pela Portaria de Outorga 1206380/2021 de 05/08/2021, comprehende os pontos indicados na imagem abaixo. Portanto, no presente processo, ainda que a poligonal ANM possua 50 hectares, tanto a AIA quanto a Outorga não permitem a sua



exploração total e a área do empreendimento deve ser revisada e corrigida de acordo com as autorizações ambientais pertinentes.

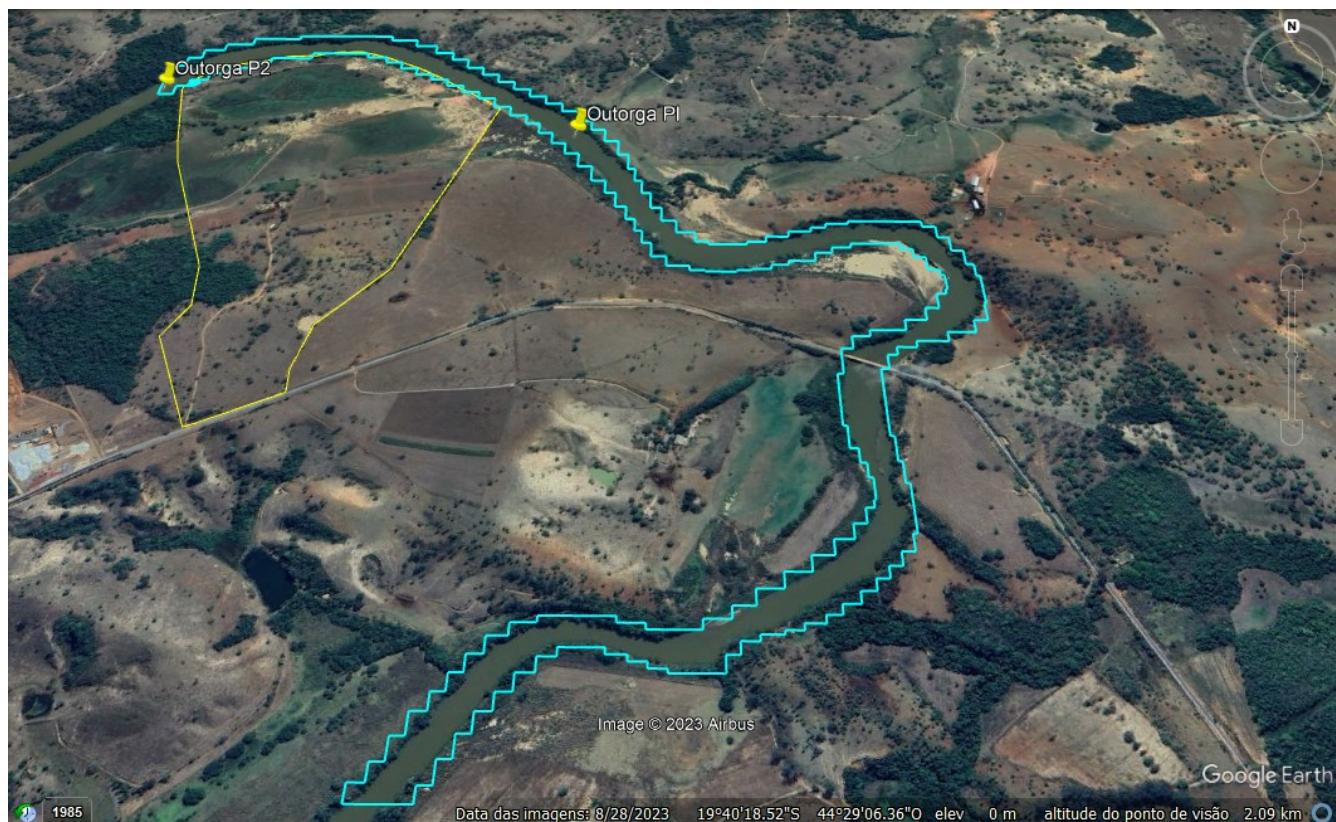


Figura 4 - Fazenda Antimônio (amarelo). Poligonal ANM (azul). Outorga P1 e Outorga P2 indicam o início e fim do trecho autorizado na portaria de Outorga obtida.

Está prevista a utilização de cinco funcionários sendo quatro na produção e um administrativo, com turno de trabalho único com duração de oito horas diárias, por cinco dias por semana e doze meses por ano.

Há também incoerência nas informações de produtividade mensal e anual, tendo sido informada uma movimentação bruta (ROM) de 50000 m<sup>3</sup> ou 82000 toneladas anuais e os mesmos valores para as produções mensais. Sabendo-se que conforme informado, haverá paralisação de atividades entre os meses de novembro a março que corresponde ao período chuvoso.

A atividade se desenvolverá através de desmonte mecânico, com lavra a céu aberto por meio de dragagem em leito de curso d'água, sem beneficiamento, com armazenamento ao ar livre em pilhas. O sistema de drenagem por canaletas em solo, tanto na área de lavra quanto nas áreas de apoio.

Foi informado como equipamento a ser utilizado, apenas uma draga, uma pá carregadeira e um peneirão, e como insumo, o seu combustível, óleo diesel e pneus. Não será realizada atividade de manutenção dos equipamentos e máquinas, mas o abastecimento de combustíveis será feito no empreendimento, por meio de bombonas, não tendo posto de abastecimento e nem armazenamento



no local.

O consumo de água se restringirá a consumo humano e aspersão de vias, conforme balanço hídrico abaixo:

Finalidade	Máximo (m <sup>3</sup> /dia)	Médio (m <sup>3</sup> /dia)
Consumo humano	0,005	0,005
Aspersão de vias	7	7
Total	7,005	7,005

A fonte de água para consumo humano informada é a compra de água mineral e aquisição da concessionário, mas não foi informado qual a concessionária e nem a forma de abastecimento desta ao empreendimento que fica em área rural.

E para aspersão de vias foi informado que o serviço será terceirizado de empreendimento regularizados, mas não foi apresentado o prestador.

### **Impactos ambientais**

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, impactos no solo e recursos hídricos. Emissões atmosféricas e emissão de ruídos também foram mencionados como impactos no RAS.

#### **Efluentes líquidos**

Em se tratando de efluentes líquidos, tem-se aqueles provenientes do sanitário. Foi informado que serão utilizados banheiros químicos de empresas terceirizadas e que os efluentes serão encaminhados para tratamento em empreendimentos regularizados.

Em relação aos efluentes oleosos, foi informado que não será realizada manutenção em veículos dentro do empreendimento, porém será realizado abastecimento cujo local de realização deve ser impermeabilizado e equipado com canaletas e caixa SAO e não há nada descrito a respeito disso.

#### **Impactos sobre o solo e água**

Entre os impactos possíveis de ocorrer sobre o solo, podem ser citados:

- Ocorrência de processos erosivos nas estradas e depósitos de areia.
- Compactação do solo
- Contaminação do solo pelo possível vazamento de combustíveis.

Em consequência, os impactos sobre o solo também podem provocar impactos sobre os recursos hídricos como:



- Carreamento de sedimentos de forma desordenada para o curso d'água
- Contaminação devido o carreamento de poluentes, como combustíveis.

As medidas mitigadoras descritas no RAS se restringiram a:

- Monitoramento diário da ADA com relação aos processos erosivos;
- Drenagem superficial: tendo como objetivo a minimização dos efeitos das águas de escorrência sobre o talude que margeia o leito do rio, dificultando a erosão superficial e a infiltração de água para o interior do talude. Utilizando o sistema de valetas, sendo a água captada conduzida para um local mais conveniente. As valetas devem ser inclinadas para dificultar a deposição de material e facilitar o escoamento das águas recolhidas.
- Respeitar o limite de segurança de 10 m do talude.

Sobre estas medidas, no RAS não houve detalhamento sobre as caixas de sedimentação pelas quais o efluente gerado a partir da separação de água e areia nos depósitos deve passar antes de retornar ao Rio, apesar de que os mesmos estão previstos no AIA.

Ressalta-se que em relação a limite de segurança, o empreendimento é proibido de intervir em áreas não autorizadas na AIA, restringindo-se a acesso para instalação e manutenções de tubulação, respeitar os limites estabelecidos para os depósitos, bem como utilizar somente as vias de acesso já demarcadas, sendo proibido o tráfego de veículos para além destas, neste sentido, deve ser respeitada toda a margem não autorizada no AIA e não apenas dez metros.

#### Resíduos sólidos

Só consta prevista no RAS, a geração de resíduos sólidos com características domésticas para os quais o destino informado é a coleta pública. Mas não foi informado se o município de São José da Varginha possui aterro sanitário e se o mesmo está regularizado. Além disso, no caso de resíduos recicláveis, estes devem ter como destino empreendimentos que realizam reciclagem.

Também não foi mencionado se haverá geração de sucatas, considerando o prazo da licença ambiental simplificada, presume-se que serão geradas sucatas de tubulações, mangotes, etc.

#### Ruídos e emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos que irão trafegar. Foi informado como medida mitigadora a manutenção periódica dos mesmos.

Em relação à emissão de poeiras, foi informado que a medida a ser adotada é a aspersão de água ao longo das vias internas. Ressalta-se que a saída imediata do empreendimento já é a rodovia



pavimentada.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização será através da manutenção.

#### Considerações sobre a análise do RAS e dos documentos do processo

Verifica-se que em relação às medidas de controle ambiental, em geral, foram descritas de forma bastante sucinta, carecendo de detalhes, como em relação ao sistema de drenagem e resíduos sólidos, também não se verificou entre os documentos do processo, a proposta de monitoramento dos efluentes gerados nos depósitos de areia.

Não foi feita a correta demarcação da área do empreendimento.

Exceto a aquisição de água mineral para consumo humano, para os demais usos deve haver comprovação da fonte e se está regularizada pelo volume necessário.

Verificou-se que, ao contrário do que é orientado no documento AIA n. 2100.01.0021379/2021-26, o empreendedor realizou intervenções ambientais em APP com supressão de vegetação nativa em áreas diversas das demarcadas como autorizadas. Além disso, está expresso no AIA que o documento só tem efeitos quando acompanhado da licença ambiental simplificada, portanto são intervenções irregulares.

Entende-se que houve descaracterização da área do empreendimento em relação ao que consta no AIA e seus anexos, inviabilizando sua vinculação à licença ambiental pleiteada por este processo.

Por este motivo, considerando o exposto acima e que as autorizações ambientais devem ser obtidas de forma prévia à formalização do processo de licenciamento, no presente caso, a AIA apresentada não é mais válida por já ter sido realizadas as intervenções de forma diferente do autorizado, em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento "MBS Comércio e Locação Ltda", para a atividade A-03-01-8: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 50000 m<sup>3</sup>/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de São José da Varginha/MG.